

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. Tarcísio Zimmermann)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispensar a realização de curso de direção defensiva e primeiros socorros no caso que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o § 2º ao art. 150 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispensar a realização de curso de direção defensiva e primeiros socorros quando da renovação da carteira nacional de habilitação, para o condutor que, no período de vinte e quatro meses anteriores à renovação da CNH, não tenha dado causa a acidente de trânsito e nem tenha acumulado soma de pontos por infrações, nos termos do art. 259, superior a sete.

Art. 2º O art. 150 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o seu parágrafo único:

“Art. 150.

.....

§ 2º Fica dispensado do curso de direção defensiva e primeiros socorros o condutor que, no período de vinte e quatro meses anteriores à renovação da CNH, não tenha dado causa a acidente de trânsito e nem tenha

acumulado soma de pontos por infrações, nos termos do art. 259, superior a sete. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB - foi estruturado com a premissa básica de propor medidas que levassem à diminuição do alarmante número de acidentes automobilísticos que assolava o País. Algumas das maiores preocupações na sua elaboração diziam respeito à formação dos condutores e às penalidades impostas pelas infrações cometidas no trânsito.

Com essa filosofia, foi estabelecida no *caput* do art. 150 a exigência de realização do curso de direção defensiva e primeiros socorros na renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, para aqueles condutores que não se submeteram a tal curso no processo de habilitação. Essa exigência, no entanto, que dependia de regulamentação, só passou a valer a partir de março de 2005, de acordo com a Resolução do CONTRAN n.º 168, de 14 de dezembro de 2004.

Entendemos a posição do legislador que, ao elaborar o CTB, preocupou-se com a aplicação desses conhecimentos àqueles que obtiveram a CNH há muito tempo e, portanto, não tiveram acesso à informações transmitidas no curso de direção defensiva e primeiros socorros. No entanto, é preciso levar em consideração que grande parte dessas pessoas dirigem com prudência e, com a experiência adquirida ao volante, não necessitam submeter-se ao referido curso.

Assim, estamos propondo, por meio deste projeto de lei, a alteração do art. 150 do CTB, para dispensar, do curso de direção defensiva e primeiros socorros, o condutor que, no período de vinte e quatro meses anteriores à renovação da CNH, não tenha dado causa a acidente de trânsito e nem tenha acumulado soma de pontos por infrações, nos termos do art. 259, superior a sete.

Dessa forma, estaremos evitando que os motoristas experientes e prudentes tenham gastos desnecessários, de tempo e de recursos financeiros, com a participação nesse curso. Estaremos ainda premiando os bons motoristas, dando-lhes tratamento diferenciado dos demais condutores na renovação da CNH, e estimulando a boa conduta ao volante como forma de obter a dispensa de participação nesse curso. Por outro lado, os condutores que tenham se envolvido em acidentes ou obtido pontuação acima de sete continuam obrigados a freqüentar o referido curso.

Portanto, o que queremos com este projeto de lei é premiar os motoristas com bom comportamento, com a certeza de que não é esse o perfil do cidadão que contribui para o aumento da violência do trânsito brasileiro.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de agosto de 2005.

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN